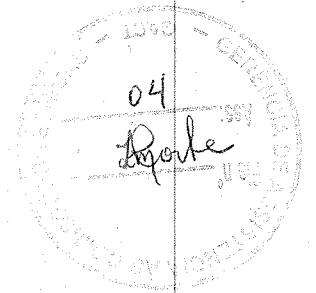


Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 200/2015

PROPONENTE: Deputado DR. GOMES

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO.

“DISPÕE sobre a regulamentação do uso de uniforme escolar alternativo na Rede Pública de Ensino do Amazonas e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O Deputado Dr. Gomes no exercício de suas atribuições parlamentares apresentou o Projeto de Lei nº 200/2015, que **“DISPÕE** sobre a regulamentação do uso de uniforme escolar alternativo na Rede Pública de Ensino do Amazonas e dá outras providências”.

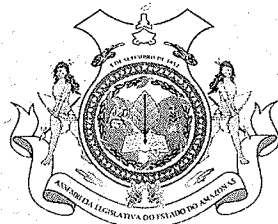
O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 1º, 02 e 07 de julho do ano corrente e não recebeu emendas.

Vindos os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

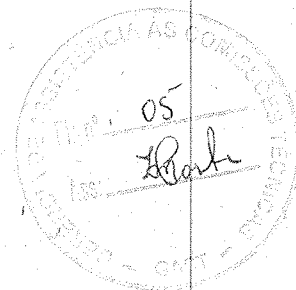
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta Legislativa sob exame, tem como objetivo criar condições favoráveis para a inclusão dos estudantes na escola pública através da regulamentação do uso de uniforme escolar alternativo na Rede Pública de Ensino do Estado do



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR



Amázonas, a fim de atender o princípio da isonomia na busca por melhoria da qualidade na educação.

De início, é importante mencionar que a referida proposição deve observar os critérios que norteiam esta Comissão, tais como análise meritória da Proposição delimitada no artigo 27, I e alíneas do Regimento Interno desta Casa. Conseqüentemente, a propositura deve sempre observar os preceitos da Constituição Federal e Constituição Estadual do Estado do Amazonas.

É necessário salientar, que o dever desta comissão, é analisar os projetos de forma que o seu teor venha está em concordância com os preceitos legais, para que não haja vícios de iniciativa, formais ou materiais.

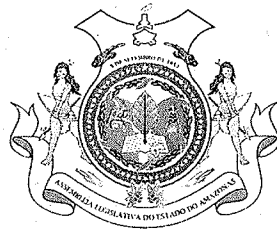
Passo a analisar a constitucionalidade desta proposição. No que se refere à competência legislativa, preceitua o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre educação, portanto, a presente propositura se coaduna em tal pré-requisito.

De igual maneira, a Constituição do Estado do Amazonas dispõe tal competência no artigo 18, inciso IX, acerca da competência concorrente do Estado e União legislar sobre educação.

No que tange ao aspecto legal e jurídico, o referido projeto de lei encontra amparo normativo, pois objetiva complementar lei federal, especificamente Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LBD.

Passo a analisar as questões de Regimento Interno e de Técnica legislativa. Com relação ao aspecto regimental, verifico que a referida propositura cumpriu todos os ritos procedimentais previstos no Regimento Interno deste parlamento e demais regras do processo legislativo.

De igual maneira, a referida propositura preenche os requisito de técnica legislativa, conforme disposto na Lei Complementar 95/98 e Decreto nº 4.176/02, normas regulamentadoras para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR



No entanto, verifico que a referida propositura padece com relação à identificação do Órgão fiscalizador para o devido cumprimento e efetividade da norma. Nesse sentido, apresento emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 200/2015:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 200/2015

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 200/2015 os artigos 3º e 4º com a seguinte redação:

Art. 3º Incumbe a Secretaria Estadual de Educação e ao Conselho Estadual de Educação no âmbito de sua competência o controle e fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Renumerem-se os artigos seguintes.

Diante do exposto, com base nos dispositivos legais citados, o projeto de lei ora em análise não fere a Constituição. Dessa forma, concluo que o Projeto de Lei nº 200/2015 cumpre os requisitos de admissibilidade no que compete à análise desta comissão, com a emenda aditiva apresentada.

III - VOTO DO RELATOR

Em face de não haver óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura, com a Emenda apresentada.

S.R DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2015.

Relator Dep. LUIZ CASTRO
Rede Sustentabilidade